Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
230
Carimbado Eletronicamente

JUÍZO DA 1 ª CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO

Processo n. : 0017003-32.2020.8.19.0011

DA HORA INDÚSTRIA DA PESCA LTDA, já qualificada nos autos, vem por sua advogada, informar e requerer.

Na perícia prévia apresentada na fl.171/173, a administradora judicial informa acerca da ausência de alguns documentos previstos no artigo 51 da LRF.

II- a empresa não tem os três últimos exercícios, dado que não foi realizado por falta de condições financeiras, bem como as atividades praticamente não existiram na rotina diária da empresa, em decorrência dos bloqueios dos barcos e caminhões em processos trabalhistas e fiscais.

Contudo, a empresa vem tentando retomar suas atividades e, ao decorrer de 2021, está realizando.

VII- a empresa e sócios não têm movimentação bancária desde 2017/2018, pois as contas sofreram diversas penhoras e bloqueios decorrentes de processos judiciais.

V- Segue em anexo certidões de protestos das duas empresas.

TJRJ CFR CV01 202115795116 20/08/21 16:10:34139051 PROGER-VIRTUAL

Rua Mário Quintanilha, n. 62, sl. 13, Centro, Cabo Frio-RJ, cep.: 28.907-420.
marciatheodoroadv@gmail.com
22098858-2315/26464350

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
231
Carimbado Eletronicamente

VI- Lista atualizada dos credores nas fls.207/214.

Seguem documentos pessoais dos sócios Adalberto, Carolina e Eliane. O sócio Vitor não faz parte do corpo societário desde , conforme contrato anexo.

Seguem os 03 últimos extratos do imposto de renda dos 03 sócios e lista de trabalhadores, que se encontram hoje na empresa.

Informa a Requerente que seja dado máxima urgência ao prosseguimento feito, com o deferimento da recuperação judicial, tendo em vista que os patrimônios pessoais dos sócios vêm sofrendo constantes restrições e até leilões judiciais. A vara do trabalho dessa comarca á agendou leilão do imóvel, onde reside o casal de idosos, sócios da empresa, conforme anexo.

O juízo da vara do trabalho não reconheceu a proteção do bem de família, embora seja um único bem que serve de moradia para o casal, pois o imóvel declarado no imposto de renda é 1/6 de um quinhão hereditário, indivisível, onde não há possibilidade de moradia.

Diante disso, requer a Vossa Excelência celeridade no trâmite processual, considerando que a presente foi distribuída há mais de 01 ano sem ter sido proferida decisão, o que tem trazido riscos irreparáveis.

Cabo Frio, 19 de agosto de 2021.

Márcia Theodoro – OAB/RJ 211.067

Rua Mário Quintanilha, n. 62, sl. 13, Centro, Cabo Frio-RJ, cep.: 28.907-420.
marciatheodoroadv@gmail.com
22098858-2315/26464350